



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.000/2014 DE 22 DE AGOSTO DE 2014.
AUTORIA: VER. JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS SOLICITAÇÕES DE EXAMES E AS RECEITAS PRESCRITAS POR MÉDICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS SEREM DATILOGRAFADAS, DIGITADAS OU ESCRITAS EM LETRA DE FORMA LEGÍVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica determinado, que as solicitações de exames e as receitas prescritas por médicos, dentistas e veterinários deverão ser datilografadas ou digitadas e impressas pelo responsável, no momento da consulta, acompanhadas da data, assinatura, carimbo, inclusive com o número do Registro do profissional na entidade de classe que pertence.

§ 1º - O disposto no “caput” deverá ser cumprido em todos os hospitais, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e veterinários públicos e privados, instalados no âmbito do Município de Campo Verde-MT.

§ 2º - Nos casos de impossibilidade de se utilizar máquina de escrever, computador ou impressora, o profissional deverá preencher a solicitação de exame ou prescrever a receita com letra de forma legível.

Art. 2º. – O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, com ciência do profissional;
- II – No caso de reincidência:

- a) Sendo o infrator servidor público, aplicação das penalidades administrativas e funcionais, previstas no Estatuto do Servidor Público;
- b) Sendo o infrator autônomo ou contratado de uma empresa privada, multa de 1.500 UPF/CV (um mil e quinhentos Unidade Padrão fiscal do Município);

III – No caso de reincidência, multa de 3.000 UPF/CV (três mil Unidade Padrão Fiscal do Município).

IV – Persistindo a infração cassação do Alvará de funcionamento, até que o profissional se comprometa, por termo escrito, de cumprir esta legislação e pagamentos das multas impostas.

Art. 3º. – A fiscalização e a autuação serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia por escrito do descumprimento desta Lei, à Secretaria Municipal de Saúde, a qual tomará as medidas cabíveis.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.



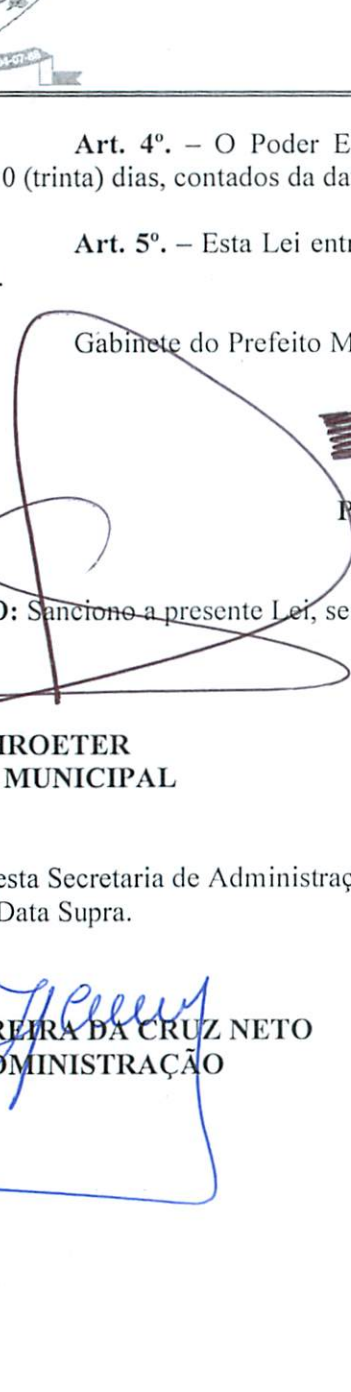


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

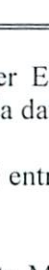
Art. 4º. – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

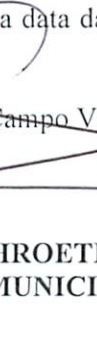
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2014.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO